



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 023/98 de 26 de janeiro de 1998.

INTERESSADO: Vereador CARLOS ROBERTO POZZA

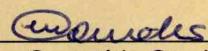
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 03 DE MAIO DE 1996.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 01/98 de 26 de janeiro de 1998.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei Complementar nº 09, 29.04.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

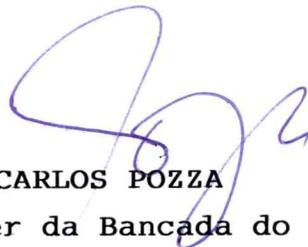


Senhor Presidente:

O Vereador, Vice-Líder da Bancada do **Partido Trabalhista Brasileiro-PTB**, encaminha à apreciação e deliberação deste Plenário, o incluso Projeto de Lei, **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 03 DE MAIO DE 1996.**

Nestes termos,
espera deferimento.

Bento Gonçalves, 26 de Janeiro de 1998.



CARLOS POZZA

Vice-Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
VOTAÇÃO:	2ª e 3ª
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES:	31 / 03 / 98
	DATA
Vereador	Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 1998.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
5, DE 03 DE MAIO DE 1996.**

DARCY POZZA Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 34 da lei Complementar nº 5 (Plano Diretor), de 03 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Nas vias públicas, com largura inferior a 12 m, as edificações deverão obedecer os recuos estabelecidos no quadro abaixo:

ZONA	Nº DE PAVIMENTOS	FRONTAL	LATERAL E FUNDOS
		Desde o solo	
ZC	Até 2 pavimentos e/ou 7m de altura	2,00m	segue quadro nº 2 Plano Diretor
ZC	Acima do 2º pavimento	2,00m Acrescido de 1,00m por pavimento acima do 2º	segue quadro nº 2 Plano Diretor
Demais Zonas exceto ZR2	Até 2 pavimentos e/ou 7m de altura	recuo de zona conforme quadro nº2, do Plano Diretor	segue quadro nº 2 Plano Diretor
Demais Zonas exceto ZR2	Acima do 2º pavimento	recuo da Zona acrescidos de 1,00m por pavimento	segue quadro nº 2 Plano Diretor

§1º - A Altura será medida no eixo vertical da elevação voltada para a via, a partir do eixo da via ao forro do último pavimento.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

§ 2º - No caso de terreno com acesso através de servidão de passagem, também será aplicado do disposto no caput deste Artigo, exceto aqueles que tiverem testada para a via pública, os quais serão analisados caso a caso.

§ 3º - Nos becos e ou passagens, públicas ou particulares com largura inferior a 12,00m, os recuos definidos por esta Lei serão considerados a partir do alinhamento predial definido pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: *na*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *24* / *03* / *98*

DATA

Vereador _____ Presidente _____



APROVADO

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *31* / *03* / *98*

DATA

Vereador _____ Presidente _____

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

LEI COMPLEMENTAR Nº01, DE 26 DE JANEIRO DE 1998.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
5, DE 03 DE MAIO DE 1996.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.2º- O Artigo 34 da Lei Complementar nº 5 (Plano Diretor), de 03 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Nas vias públicas, com largura inferior a 12m, as edificações deverão obedecer os recuos estabelecidos no quadro abaixo:

ZONA	Nº DE PAVIMENTOS	FRONTAL	LATERAL E FUNDOS
ZC	Até 2 pavimentos e/ou 7m de altura	<i>Desde o solo</i> 2,00	segue quadro nº 2 <i>Plano Diretor</i>
ZC	Acima do 2º pavimento	2,00 Acrescido de 1,00 m por pavimento	segue quadro nº 2 <i>Plano Diretor</i>
Demais Zonas exceto ZR2	Até 2 pavimentos e/ou 7m de altura	recúo de zona <i>2,00 m</i>	segue quadro nº 2 <i>Plano Diretor</i>
Demais Zonas exceto ZR2	Acima do 2º pavimento	recúo da Zona acrescidos de 1,00 m por pavimento	segue quadro nº 2

Inciso 1º - A altura será medida no eixo vertical da elevação voltada para a via, a partir do eixo da via ao forro do último pavimento.

Inciso 2º - No caso de terreno com acesso a-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

...

través de servidão de passagem ' também será aplicado do disposto no Caput deste artigo, exceto aqueles que tiverem testada para a via pública, os quais serão analisados caso a caso.

Inciso 3º - Esta proposta contemplará todos os imóveis com testada para as vias públicas com largura inferior à 12m e visará objetivamente, a preservação da aeração, ventilação e insolação.

Inciso 4º - Quanto ao sistema viário, será legislado em matéria própria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 26 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Temos a satisfação de submeter à deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, que "Altera o Artigo' 34, da Lei Complementar nº 5, de 03 de Maio de 1996".

Com a referida alteração pretende-se, por considerar oportuna, dar melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos de planejamento urbano de nossa cidade. No dia 02 de dezembro de 1997, foi analisado o assunto pelo Conselho Municipal de Planejamento, que após amplo debate decidiu:

- Que o IPURB realizará um estudo sobre o recuo progressivo na relação de altura de edificação com largura da via (quanto menor, a largura da via, maior será o recuo da edificação).

Por isso, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, solicitamos que o Projeto mereça a apreciação favorável dos nobres edis desta Casa, pois trata-se de matéria de interesse público.

Atenciosamente,

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 1998.

Vereador **CARLOS POZZA**
Vice-Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 130 e seus parágrafos do Regimento Interno, torna público que encontra-se tramitando no Legislativo Municipal, o projeto de lei complementar nº 01/98, de 26 de janeiro de 1998, que 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 03 DE MAIO DE 1996'-(PLANO DIRETOR), estando à disposição pelos próximos dez dias à sociedade civil organizada, para apresentar emendas ou melhorias ao projeto, se o desejar, visando o seu aperfeiçoamento. Findo o prazo, o projeto continuará a sua tramitação normal, até final votação pelo Plenário. O projeto de anexos encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara. E, para constar, foi lavrado o presente Edital, para fins nele previstos.

Palácio 11 de Outubro, março de 1998.

Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente.

1106

JORNAL: GAZETA

Dia: 13-03-98

Pág.: 01



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

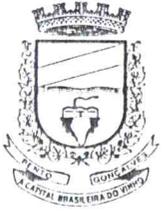
Palácio 11 de outubro

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 130 e seus parágrafos do Regimento Interno, torna público que encontra-se tramitando no Legislativo Municipal, o projeto de lei complementar nº 01/98, de 26 de janeiro de 1998, que 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 03 DE MAIO DE 1996' - (PLANO DIRETOR), estando à disposição pelos próximos dez dias à sociedade civil organizada, para apresentar emendas ou melhorias ao projeto, se o desejar, visando o seu aperfeiçoamento. Findo o prazo, o projeto continuará a sua tramitação normal, até final votação pelo Plenário. O projeto de anexos encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara. E, para constar, foi lavrado o presente Edital, para fins nele previstos.

Palácio 11 de Outubro, março 1998

Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

Pantazzo do Const. e Inc.
L'

Para Informar

PROCESSO Nº 7541 EM 1 1

ASSUNTO: Ante-Projeto e
Alinhamento.

Assis. Sec.

AO Sr. Osmar.

Para que seja submetido a apreciação de
comissão Técnica sobre a passagem.

Em 06/11/97

AO SR. OSMAR DOS SANTOS

O assunto em pauta foi analisado pelo Conselho Municipal de Planejamento na data de 02.12.97 que após amplo debate ficou decidido que o IPURB realizará um estudo sobre recuo progressivo na relação altura de edificação com largura de passagem (quanto menor a largura da passagem maior o recuo da edificação). Uma vez aprovado será transformado em lei servindo para todas as situações semelhantes.

EM 03.12.97

Valdir Possamai

VALDIR POSSAMAI
Diretor do IPURB

O ESTUDO SUGERIDO PELO
IPURB É O ANEXO.

“Artigo 34 - Nas vias públicas ou privadas, com largura inferior a 12m as edificações deverão obedecer os recuos estabelecidos no quadro abaixo:

ZONA	Nº de Pavimentos	Frontal	Lateral e Fundos
		Desde o solo	
ZC	Até 2 pav. e/ou 7m altura	2,00m	segue quadro nº 2 do Plano Diretor
	Acima do 2º pavimento	2,00m acrescido de 1,00m por pav. acima do 2º	segue quadro nº 2 do Plano Diretor
Demais Zonas exceto ZR2	Até 2 pav. e/ou 7m altura	recoo da zona conforme quadro nº 2 do Plano Diretor	segue quadro nº 2 do Plano Diretor
	Acima de 2º pavimento	Recoo da zona conforme Plano Diretor acrescido de 1,00m por pavimento	segue quadro nº 2 do Plano Diretor

Parágrafo 1º - A altura será medida no eixo vertical da elevação voltada para a via, a partir do eixo da via ao forro da último pavimento.

Parágrafo 2º - No caso de terreno com acesso através de servidão de passagem também será aplicado o disposto no Caput deste artigo, exceto aqueles que tiverem testada para a via pública, os quais serão analisados caso a caso.”

3º Este proposta contemplará todos os imóveis com testada para as vias públicas com largura inferior à 12,00m e visará objetivamente a preservação da aeração, ventilação e insolação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

129

PARECER Nº 008
Processo nº 023/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Carlos Pozza, que altera a redação do art. 34, da LC nº 05 de 03-05-96 (PLANO DIRETOR).

Pelo projeto, pretende o Vereador, alterar os recuos das edificações nas vias públicas com largura inferior a 12 metros.

Segundo a exposição de motivos a matéria foi objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Planejamento e do IPURB, que entendeu a medida necessária e cabível.

Dessa forma, considerados os aspectos legais, o projeto tem condições de tramitação e votação.

Por tratar-se de Lei Complementar, deverá obedecer a tramitação especial constante do Capítulo IV (Arts. 130 e 131) do Regimento Interno, inclusive com publicação de edital para possível manifestação da sociedade civil.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 27 de janeiro 1998.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 023/98

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE
03 DE MAIO DE 1996.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao analisar o processo nº 023/98, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 26 de janeiro de 1998, o qual **altera a redação do artigo 34 da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996**, emite seu parecer.

Por considerar que a tramitação especial constante no Capítulo IV, artigos 130 e 131 do Regimento Interno desta Casa foi atendida;

por considerar que a manifestação do COMPLAN e do IPURB é favorável a matéria;

e por considerar ainda, que o projeto em análise atende a técnica legislativa, esta Comissão submete à apreciação e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

26, 01, 98

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 023/98

ASSUNTO: altera a redação do Artigo 34 da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS**

PARECER:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas ao analisar Projeto de Lei que " Altera a Redação do artigo 34, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996", é de parecer favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

Vereador ARISTIDES DI BERNARDO
Vice-Presidente

Vereador ALCINDO GABRIELLI
Membro Efetivo


Vereador ANTONIO FRONZA

2º Suplente



Alc

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

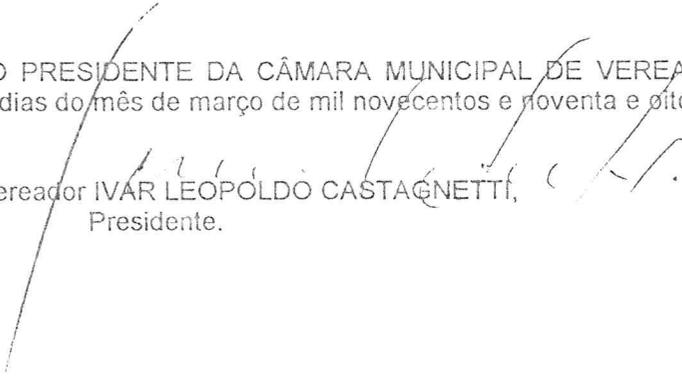
Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 30 de março de 1998.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
DIA 31 DE MARÇO DE 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da Sessão Ordinária do dia 31 de março de 1998, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº049/98 - Autoriza o Poder Executivo a ceder um auxílio financeiro à Associação das águas do 36 da Graciema para melhorias do Salão da Comunidade e dá outras providências. (2ª e 3ª Votação)
2. PROCESSO Nº 050/98 - Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem público, a firmar convênio com 6º Batalhão de Comunicações Divisionário e dá outras providências. (2ª e 3ª Votação)
3. PROCESSO Nº 023/98 - Altera a redação do Art. 34, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. PROCESSO Nº 002/98 - Concede a Medalha Aristides Bertuol ao empresário Airton Luiz Giovannini; (2ª e 3ª Votação)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 138/GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, venho comunicar a v.Exa. que na Sessão ordinária realizada no dia 31 de março de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de lei nº 14/98 - Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio financeiro à Associação das águas do 36 da Graciema para melhorias do salão da comunidade e dá outras providências;
2. Projeto de lei nº 15/98 - Autoriza o Poder Executivo a ceder uso público, a firmar convênio com o 6º Batalhão de Comunicações Divisionário e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA

3. Projeto de lei complementar nº 01/98 - Altera a redação do Art. 34, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a v.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LECFOLDO (CAGLIARI ETI),
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Bento Gonçalves